



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## **ATO TRT CGP N.º 050, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 12702/2019 - TCU – 2ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 031.262/2019-8 (Protocolo TRT n.º 00018810/2019 e 000-38831/2014),

### **R E S O L V E**

**Conceder**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **ANTÔNIO ROBERTO MARTINS DE LACERDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das vantagens incorporadas de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), no percentual de 19% (dezenove por cento), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original) c/c art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001 e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) do cargo em comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 (transformados em décimos), de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 (na sua redação original), arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 e art. 15 da Lei n.º 9.527/97 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pelo art. 3º da MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 28.01.2015, data de vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 040/2015) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DOU e DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente